

CONTRATO Nº _____ croc,6 CMMN

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, E DO OUTRO LADO A EMPRESA: **MG COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Castro, n^o 764, Centro, Morada Nova, Ceará, inscrita no CNPJ sob o n^o 02.135.340/0001-55, neste ato representada por Sua Excelência a Senhora FRANCISCA AURÍLIA MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova, portadora do CPF: 790.324.003-04, residente à Rua Maximo Saraiva, n^o 326, Girilandia, Morada Nova, Ceará, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no fim assinado, e do outro lado a empresa **MG COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, com registro de CNPJ N^o 20.050.329/0001-74, com sede à Avenida B, n^o 1013, Lote 01, Quadra 01, Bairro Planalto do Aeroporto- CEP:62940-000, Morada Nova-CE, representada neste ato pelo Sr: 10ÃO BATISTA CUNHA, sócio, brasileiro, comerciante, portador da CNH n^o 03299975614, DETRAN-CE e CPF n^o 004.339.113-36, residente e domiciliado à Rua Benicio Chagas n^o 545, Centro-Morada Nova-Ce-CEP 62940-000-Ce, no fim assinado, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dispensa de Licitação - inciso II, art. 24 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO COMBUSTÍVEIS, DE FORMA DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DIÁRIA DOS VEÍCULOS VINCULADOS OU PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, de acordo com as especificações e quantitativos constantes abaixo em virtude do Novo processo de abertura de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO E DOS PREÇOS

10 3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato os valores discriminados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTE	V. UNIT	V. TOTAL
1	GASOLINA ADITIVADA - TIPO A, COMPOSTA POR ADITIVOS MULTIFUNCAIONAIS E DISPERSANTES QUÍMICOS, EXCLUSIVO REDUTOR DE ATRITO. PRESENÇA DE ANTICORROSIVOS E ANTIOXIDANTES. DENSIDADE GERAL VARIA DE 700 A 770 G/L; POSSUI 25% DE ETANOL ANIDRO.	LITRO	1.100	R\$ 5,71	R\$ 6.281,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS					R\$ 6.281,00

3.2. O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 6.281,00 (Seis mil, duzentos e oitenta e um reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da **Dotação Orçamentária** n^o 0101 01 031 0001 2.001- Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Morada Nova; **Elemento de Despesa**; 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo, sub elemento de Despesa: 33.90.30.22 - Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização e 33.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo, com recursos diretamente transferidos da Câmara Municipal de Morada Nova, consignado no Orçamento Municipal de 2023.

Av. Manoel Castro, 764 - Centro - CEP 62940-000 - Morada Nova - CE

Telefone: (88) 3422-43461CNPJ. 02.135.340/0001-551Email: camaramoradanova.ce.gov@grnail.com

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá a duração até **30 (trinta) de Março de 2023**, a contar da data da sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogados nos casos previstos *de* acordo com o **art. 57, inciso II** da lei Federal nº. 8.666/93, e, com vantagens para a CMMN.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei N². 8.666/93, alterada e consolidada.

6.2. Em caso de pedido de equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis; instruir o pedido com parecer contábil, se possível; não se reportar a fatos absolutamente estranhos a este Contrato, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados;

6.3. A CONTRATADA deverá instruir seu pedido de reajuste ou reequilíbrio econômico financeiro com as documentações:

- a) Requerimento Contábil junto com as Notas de compras anteriores;
- b) Planilha de Custos;
- c) Documentos que comprovem a recomposição dos preços;
- d) Comprovante de fatos imprevisíveis; e
- e) Comprovante de fato previsível com consequências imprevisíveis.

6.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento dos produtos adquiridos. Caso isso ocorra constituirá inexecução parcial de Termo de Contrato, implicando instauração de Processo Administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção e penalidade prevista em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1², art. 65, da Lei n² 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO

8.1- Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da **Câmara Municipal de Morada Nova**, no prazo de **Imediato**, após emissão da Ordem de Compra.

8.2- Os produtos entregues pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor.

8.3- A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência dos materiais/produtos entregues com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso o material/produto entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

8.4- A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o material/produto que vier a ser recusado.

8.5- O pagamento será efetuado após o recebimento dos materiais/produtos, devidamente ates Sd4.101p Setor de Almoxarifado e/ou pela Comissão Receptora, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento do material/produto, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula Oitava deste Contrato.

9.2 - Exercer a ampla fiscalização dos serviços, sem que o exercício desta faculdade envolva, a qualquer tempo, anuência de co-responsabilidade de sua parte, para com a CONTRATADA ou os empregados deste, registrando-se as ocorrências verificadas.

9.3 - No uso desta prerrogativa, a CONTRATANTE poderá exigir a imediata substituição do empregado da CONTRATADA que se achar em condição ou atitude incompatível com a natureza do serviço prestado.

9.4 - A CONTRATANTE comunicará imediatamente a CONTRATADA qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, de modo a permitir prontamente as providências cabíveis.

9.5 - Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

9.6 - Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73,11, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

10.5- Efetuar a entrega do objeto, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca dos produtos, procedência, qualidade e garantia.

10.6- Em caso de rejeição do produto fornecido o CONTRATADO, deverá substituí-lo no prazo de 06 (seis) horas; em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, a Administração poderá relevar atraso quanto aos prazos acima referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E MULTAS

11.1. Na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, serão aplicadas as seguintes sanções:

1 - Atraso injustificado na execução do contrato - multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global do contrato;

11 - Inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por prazo não superior a dois (02) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA, que será concedida sempre que esta ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Av. Manoel Castro, 764 - Centro - CEP 62940-000 - Morada Nova - CE

Telefone: (88) 3422-4346 | CNPJ: 02.135.340/0001-55 | Email: camaramoradanova.ce.gov@gmail.com

11.2. Na hipótese de descumprimento por parte do CONTRATADO, de qualquer das obrigações de neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas as sanções e multas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- a) O instrumento contratual firmado entre as partes poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 ao 80 da Lei n.º 8.666/93.
- b) Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º e 4º, da Lei supracitada.
- c) Pode ainda haver rescisão, a pedido de qualquer das partes, quando estas se sentirem insatisfeitas, mediante aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias, sem que tenham as partes direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Morada Nova, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Morada Nova — CE, 12 de Janeiro de 2023.

Francisca Aurília Martins

Francisca Aurília Martins
Presidente da CMMN
CONTRATANTE

J WÁ;4 6fAihst
João Batista Cunha

Sócio Administrador
MG COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) (ávrvtL. A.torjL luOtirt.l _____ 2) tv.es0 _____
CPF NQ OSJ- S-53 3 03 _____ CPF Ng bL1.059 923L _____

